



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 02-30 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2013.

02 - PDL
02- 00030/2013

*Dispõe sobre a concessão de
Título de Cidadão Paulistano ao
Senhor José Otávio Costa Auler
Júnior e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo, D E C R E T A:

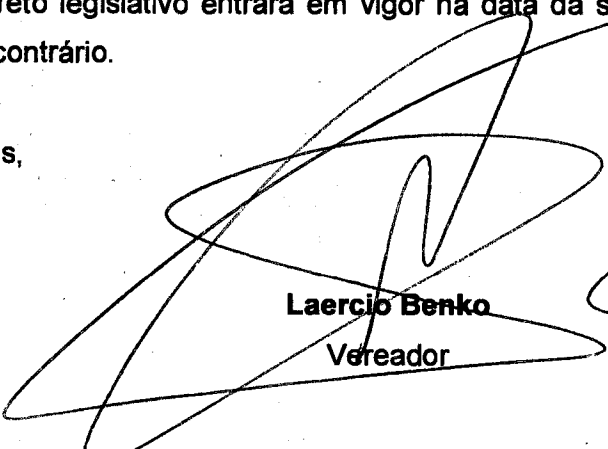
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Otávio Costa Auler Júnior.

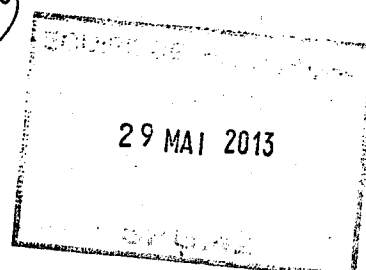
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Laercio Benko
Vereador



N.º VEREADORES	N.º VEREADORES
1 ABOU ANNI	29 JULIANA CARDOSO
2 ADILSON AMADEU	30 LAÉRCIO BENKO
3 ALESSANDRO GUEDES	31 MARCO AURÉLIO CUNHA
4 ALFREDINHO	32 MÁRIO COVAS NETO
5 ANDREA MATARAZZO	33 MARQUITO
6 ARI FRIEDENBACH	34 MARTA COSTA
7 ARSELINO TATTO	35 MILTON LEITE
8 ATILIO FRANCISCO	36 NABIL BONDUKI
9 AURÉLIO MIGUEL	37 NATALINI
10 AURÉLIO NOMURA	38 NELO RODOLFO
11 CALVO	39 NOEMI NONATO
12 CLAUDINHO DE SOUZA	40 ORLANDO SILVA
13 CONTE LOPES	41 OTA
14 CORONEL CAMILO	42 PATRÍCIA BEZERRA
15 CORONEL TELHADA	43 PAULO FIORILO
16 DALTON SILVANO	44 PAULO FRANGE
17 DAVID SOARES	45 REIS
18 EDEMILSON CHAVES	46 RICARDO NUNES
19 EDIR SALES	47 RICARDO YOUNG
20 EDUARDO TUMA	48 ROBERTO TRIPOLI
21 FLORIANO PESARO	49 SANDRA TADEU
22 GEORGE HATO	50 SENIVAL MOURA
23 GILSON BARRETO	51 SOUZA SANTOS
24 GOULART	52 TONINHO PAIVA
25 JAIR TATTO	53 TONINHO VESPOLI
26 JUAN MADEIRA	54 VAVÁ
27 JOSÉ AMÉRICO	55 WADIH MUTRAN

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob n.º

La 5 e folha de informação

sob n.º 6.

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc
Nº 02-30 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A presente propositura se justifica na própria história pessoal do homenageado, digna de reconhecimento por meio da concessão do Título de Cidadão Paulistano.

Pretende-se prestar homenagem ao Sr. José Otávio Costa Auler Júnior, natural do Município de Jaú, e atualmente Professor Titular da Disciplina de Anestesiologia do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

O homenageado sempre atuou na saúde pública, desde 1.973, quando iniciou sua carreira na Cidade de São Paulo, e assim colabora de forma significativa para a saúde e o ensino públicos.

Atualmente é Vice-Diretor na Diretoria da Faculdade de Medicina, e Presidente do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da FMUSP.

Além disso, participa dos Conselhos da Congregação da FMUSP, é Vice-Presidente em exercício do Conselho Diretor do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo; - Octavio Frias de Oliveira; Membro do Conselho Curador da Fundação Zerbini; Presidente do Conselho Deliberativo do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo; Presidente dos Conselhos Consultivo e Curador da Fundação Faculdade de Medicina, e Presidente do Conselho Curador da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Com efeito, o homenageado possui diversos livros publicados, além de ser membro constante de bancas de dissertações de mestrados e teses de doutorados.

Por fim o Senhor José Otávio Costa Auler Júnior, foi bolsista do programa do CNPQ, é Consultor da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação Senso Estrito da FMUSP; Coordenador do Programa de Pós-Graduação Senso Estrito da FMUSP, e Membro da Comissão de Ensino e Treinamento da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA).

Conclui-se, diante de toda a sua dedicação, que é merecido o reconhecimento de seu mérito. Por esta razão, conto com o voto favorável nos Nobres Pares para aprovar a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 02-80 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

presente proposta, que objetiva conceder justa homenagem a esse eminente cidadão paulistano.



Professor Titular da Disciplina de Anestesiologia do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP). Atualmente, Professor Auler é o Vice-Diretor no exercício da Diretoria da Faculdade de Medicina, eleito em outubro de 2010, e Presidente em exercício do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da FMUSP desde janeiro de 2011, onde também atuou como Diretor Clínico no período de 2007-2010.

Participa dos seguintes conselhos: Presidente da Congregação da FMUSP desde janeiro de 2011, Vice-Presidente em exercício do Conselho Diretor do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - Octavio Frias de Oliveira desde janeiro de 2011, Membro do Conselho Curador da Fundação Zerbini desde 2011, Presidente do Conselho Deliberativo do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo desde janeiro de 2011, presidente dos Conselhos Consultivo e Curador da Fundação Faculdade de Medicina, desde janeiro de 2011, Presidente do Conselho Curador da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo desde janeiro 2011.

Cargos Exercidos: Vice-Chefe do Conselho de Departamento de Cirurgia de 2009 a outubro de 2010, Vice-Presidente do Conselho Diretor do Cancer Instituto 2009-2010, Chefe do Departamento de Cirurgia 2000-2001, Membro do Conselho Curador da Fundação Zerbini, no período de 2007-2011.

1 – INDICADORES PROFISSIONAIS:

- Especialista em Anestesiologia e em Terapia Intensiva, participando das Diretorias destas Sociedades

2 – INDICADORES CIENTÍFICOS

- A) Livros publicados: 14 (quatorze)
- B) Publicações em periódicos com seletiva política editorial: 170 (cento e setenta) nacionais; 68(sessenta) internacionais
- C) Capítulos de livros: 62 (sessenta e dois) nacionais; 28 (vinte e oito) internacionais
- D) Dissertações de mestrado orientadas já defendidas: 12 (doze)
- E) Teses de doutorado orientadas já defendidas: 33 (trinta e três)
- F) Orientações de iniciações científicas já concluídas: 06 (seis)

4 – OUTRAS INFORMAÇÕES BIOGRÁFICAS

- Bolsista de Produtividade em Pesquisa 2 – CNPq
- Consultor da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
- Vice-Coordenador do Programas de Pós-Graduação Senso Estrito da FMUSP
- Coordenador do Programas de Pós-Graduação Senso Lato da FMUSP
- Membro da Comissão de Ensino e Treinamento da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA)

3 – LINKS / E-MAILS

- WEB MYCITATION (GOOGLE SCHOLAR):
- URL público: <http://scholar.google.com.br/citations?user=pqnmYa8AAAAJ>
- LATTES: <http://lattes.cnpq.br/0310250742582348>
- E-MAIL: auler.junior@hc.fm.usp.br

São Paulo, 13 de maio de 2013

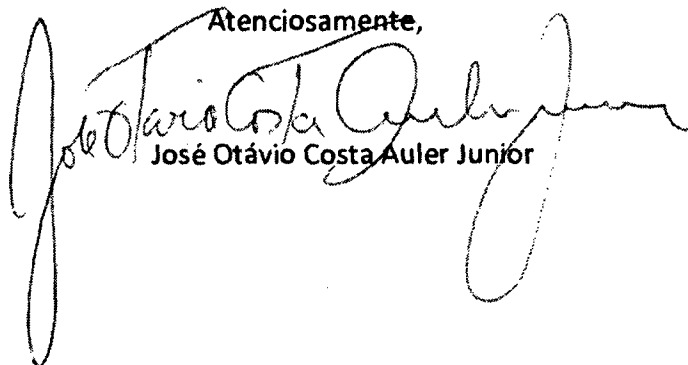
Nobre Vereador,

Gostaria de agradecer profundamente por sua iniciativa de indicar-me para o honroso título de Cidadão Paulistano. Nascido e criado em Jaú, no interior do nosso estado, estou radicado na nossa Capital desde 1973, onde formei minha família e tive praticamente toda a minha trajetória profissional.

Desde minha vinda para São Paulo, sempre atuei no sistema público de saúde e, desde 1996, como Professor Titular da Faculdade de Medicina da USP desde 1996, tenho a honra de estar à frente da disciplina de Anestesiologia da FMUSP e, conseqüentemente, da Divisão de Anestesiologia do Hospital das Clínicas da FMUSP, oferecendo uma maior contribuição à saúde dos paulistanos.

Assim, sua indicação de meu nome para receber tão importante distinção me traz grande alegria e realização.

Atenciosamente,



José Otávio Costa Auler Junior



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 02 - 030 de 20 13, 3 / 6 / 13 (a) 0

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>29 MAI 2013</u> <u>Const, Just e Leg. Participativa</u> <u>Educação, Cultura e Esportes</u> <u>Finanças e Orçamento</u> <u></u> <u></u> <u></u> <u></u> <u></u> PRESIDENTE
--

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/06/13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS EM <u>03/06/2013</u> AS <u>16:36</u> hs POR <u>M. G. G. G.</u> SAÍDA: <u>05/06/13</u> AS: <u>19</u> h ASS: <u></u>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Seguim juntado(s) o(s) documento(s) de
n.º 07/ 22, S.P. 05/06/13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 07
Proc. nº 02-00013
Isis Duarte Rodrigues
RF 11:207

PDL 0030/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 5 de junho de 2013.


Marcella Faço Giacaglia
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 08
Proc. n° 02-05042
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991
REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE
1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
1º SUPLENTE
2º SUPLENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
MÁRIO NODA
OSVALDO GIANNOTTI
AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
VITAL NOLASCO
WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: **ARNALDO MADEIRA**
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha 13
Proc. n° 02-008043
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

Folha

Proc. nº. 02-00743

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[Back]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

Folha

Proc. nº

Isis Duarte Rodrigues

RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GUÉBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II

DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III

DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas:

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, d. goles, com um braço destro armado, movente do fianco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, igada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses. cruz descobridora de mundos. que. arribando espalmada no velame das

portugueses, cruz descobridora de mundos, que, ambaixada espanhola no Velho mundo, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos navegadores das selvas, ou quiando, na obra de catequese, os Padres de Jesus:

VI - a haste lançada em aça de armas é alusão à machada aventureira de João Amaro. Antonio Raposo. Bartholomeu Bueno. Domingos Jorge. Fernão Dias a rasgar.

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória: lealdade da gente paulista

VII - O metal prata é simbólico da realidade, nobreza, glória, realidade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, afirm, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto.

lisonjeiro posto:

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas

IX - os filhos de carcere, uma das fontes de riqueza do Brasil, em alguns casos também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais Irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 41).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, Intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Art. 15. A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

Art. 16. O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

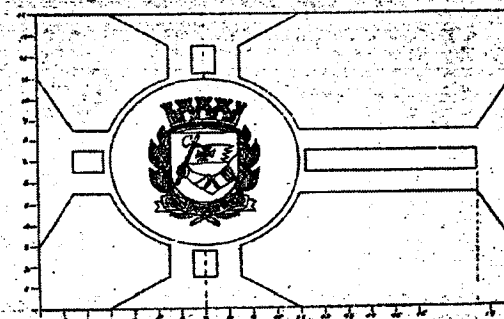
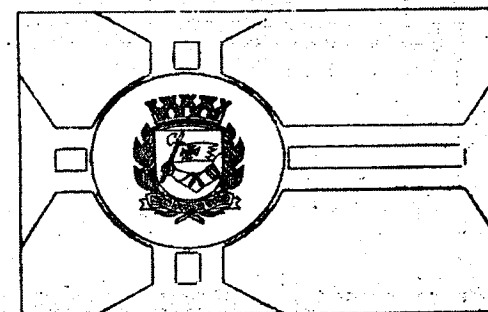
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

1 RIMO A REGRAS
(Cântico à Africanidade Brasileira)

2

SOS O CUI COM DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ENCONTRA EM CENÁRIO FORTIL.
E U' A DAWEN DE LIZ
-ALE, EM VARIAS, TRAMER
A HISTÓRIA DO NEGRO NO PARIL,
ESTE POVO, DE PASSADOS INTRIGANTES,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE DIFUS,
COM A FLORA DOS LINDS
RESGATANDO CULTORES
COS TIRANOS SE CORROMPES.

BOLE A TOCA NO ALTO DA COLINA
QUIM, HENRI, NOS CORREDORES, SE FIZ
POIS, QUE NA PLACINA DA TERRAÇA,
SÃO CARLOS E OS MONTES DE ALTOREDO.

250

LEWISWOMAN NO TIPO DOS SÉCULOS,
MIL. BICHASAS VITAS SUBSTANTIAL,
ESTE POVO INICIAL
QUE NÃO SECAVAM NUNCA,
NA TERRA QUE O APOCALIPSE DESTROU.
BELO E PODER, NA TÊZ DE BOMBO
SO LIVRADO SE SERVE FELIZ.
BASTANTE DE ESCOL.
LUTA DE SOL A SOL.
PARA O BOM DE NOSSO PAÍS.

15

ENTRE A TOCHA NO ALTO DA GÁRDIA
QUEM, HERÓI, NOS COMENDES, ES FIZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GUARDADES AOS DEZIDOS DE ALTISS.

11

DES PALMARES, OS FETOS HISTÓRICOS
SÃO DESEJADOS DA FIDELIDADE
QUE NO SOLO TUPÍ,
NOS LIBERA ZEMELI,
SOMANDO COM A DIVERSIDADE,
SERÃO FILHOS, DIVERSIDADE DA NOVA AMÉRICA,
AMANHÃ DOS DEBATES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AÍ
QUE NOS VEMOS DE FÉ
VEM DA FORÇA DOS CORDÕES.

●

INTE A TODA NO ALTO DA CULDA.
QUOI, NESTI, NOS COMEATOS, SE PIZ
POIS, QUE AS PELLAS DA HIBERNIA,
SÃO QUANTAS AS HERNAS DE ALIVEZ.

10

QUE SAIBAMOS CLARAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PENSAMENTO HERÓICO LAMAR-
TIDOS, PARA O VOTO.
BROWN NUNCA ABANDONARÁ
VOTAR E LUTAR COM DESTINHO.
PARA FIDELIDADE, MANEJAMOS DESEMPENHO
QUE A VITÓRIA NOS FAZ CECILIA.
ELA, PODE, CIDADÃOS
SABER TODOS Nossos
INIMIGOS E O MELHOR PONTA.

REGARDO DE OLIVEIRA

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

SEMO A REGRITUS
(Câncio & Africando, Brasileiro)

2

A handwritten musical score for the song "The Rose Tree". The score is written on ten staves, organized into five systems of two staves each. The notation is in a historical style, featuring a treble clef and a key signature of one flat (B-flat). The music is written in a single melodic line. The lyrics "The Rose Tree" are written below the staves, with some words appearing above the notes in certain places. The handwriting is in ink on aged, slightly stained paper. The score includes various musical notations such as notes, rests, and bar lines. The overall appearance is that of a personal or working manuscript.

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Furtado
 Música: Arthur Bockio

Arranjo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
 de São Paulo Sob a regência de
 Major João Augusto Ferreira.

- 1 Zona Leste, Zona Leste
- 2 No tanto tempo esquecido
- 3 Quando o povo e progresso
- 4 Dançava e cantava
- 5 Zona Leste, Zona Leste
- 6 Lá dentro a vida
- 7 Um campo de batalha
- 8 Nasce o povo Brasil

Tua vida foi nossa
 O teu suor e teu suor
 No teu trabalho de toda
 Cada qual tem sua parte
 O trabalho de todos
 É São Miguel e São Paulo
 Zona e Paulo São Paulo
 Zona e Paulo São Paulo
 Zona Leste, Zona Leste

Tua vida, tua vida
 Podes dar a vida
 Vadeiros e vadeiros
 E mais, mais amor por de
 São Cristóvão, São Joazeiro
 E São Cristóvão, São Joazeiro
 Podes de Cristo em tempo
 Podes no tempo

Colaboração:
 Sociedade Amigos da Música - SAM
 Apoio:
 Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

The musical score for the Hino da Zona Leste is presented in two columns. The left column contains the first eight lines of the lyrics, and the right column contains the remaining lines. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and bar lines, indicating the melody and rhythm of the song. The lyrics are written in Portuguese and describe the history and values of the Zona Leste region.

ANEXO 9

Plano da Pórcula
Autêntico de Interlagos - São Paulo
Por Adolpho Moreira Cruz

3

...depois desses platões do presidencial !
 Formados aos milhares em pista,
 Os ideais de eficiência em ser o Fimilista,
 Das fúlgidas empurrações !!!
 Nem-se pode mais, se excederem os metros !!!

2.

Aos aplausos dos espectadores...
 Durava, cada vez mais fustigado !
 O estorvo ! "Especializar" dos esportes,
 Mais empolgo internacional !

五

De Interlagos
 1° Permallo-2°
 3° "una prucha" ;
 4° "una strada" ;
 Os Grifos dos espedientes
 Apalçados
 Os espedientes...

日

Que tem apêllos extraordinários ?
 He os apêllos de Alton Fland,
 Os Apêllos de uma corveta - "Speedy",
 Os tais
 Apêllos e platinas de Interlogos !!!
 Alton os gerou !!!
 Com essas mesmas certificações...
 Nunca pôde ver mais água !
 No estado ? "Siga-se" das pilótas,
 Nunca havia empêllo !

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/06/13 às 15:45
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Arnelinoatto
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Particular
 Em 06/06/2013

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 07/06/2013 às 18:00h
 POR Mª Yosei
 SAÍDA: 10/06 ÀS 18:10h ASS: Mª Yosei

Segue 2 juntado 2 nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
 nº 23 Em 12/06/13
 André Marcon
 RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0030-13

Folha nº 23 do proc
nº 02-30 de 20 13
André Marfion
RF 1264

16 - PAR
16-01078/2013
PARECER Nº
0030/13

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0030/13

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Laercio Benko, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Otávio Costa Auler Júnior.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito (fls. 04 e 05), conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/06/13

ABOU ANNI
ALESSANDRO GUEDES
ARSELINO TATTO
CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA
GEORGE HATO
LAÉRCIO BENKO
SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17-01091/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/06/13

Pág. 37 Col. 2

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
SEM EFEITO
Em 13/06/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317
SEM EFEITO

A SGP-21
A. Rodido
São Paulo, 18/06/13

André Marcon
Técnico Administrativo
RF. 11.264

RECEBIDO SGP-21
EM 18/06/2013
Lizia Oshiro
Supervisora - SGP. 21
RF. 11.020

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 28/06/13

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 28/06/13 às 15:00
RF. 101.075

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Orlando Silva
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 30/07/2013
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 93 do R.I.

Segue 22 juntado 22, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 22 sob folha(s)
nº 22 Em 26/08/13

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

Vera Nice Rodrigues
RE. 101.123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01489/2013

**DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 30/2013.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor José Otávio Costa Auler Júnior e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu **parecer de legalidade**.

Segundo a justificativa do autor, o homenageado, professor titular da disciplina de Anestesiologia do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, é uma personalidade de destaque, ocupando várias posições de relevo na área de saúde, sendo atualmente Vice-Diretor na Diretoria da Faculdade de Medicina e Presidente do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da FMUSP. Além disso, participa dos Conselhos da Congregação da FMUSP, é Vice-Presidente em exercício do Conselho Diretor do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo; Membro do Conselho Curador da Fundação Zerbini; Presidente do Conselho Deliberativo do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo; Presidente dos Conselhos Consultivo e Curador da Fundação Faculdade de Medicina e Presidente do Conselho Curador da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que o homenageado possui uma destacada carreira na área da saúde, contribuindo de maneira ímpar para desenvolvimento da saúde pública, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões reunidas, 21/08/13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO HORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

MARTA COSTA

WADIIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 8 / 13

Pág. 115 Col. 4

Conferido

FABIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP 21

São Paulo 26 / 8 / 13

FABIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

RECEBIDO SGP-21

Em 26 / 10 / 2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
25 a 26 e folha de informação
sob nº 26. 03/09/2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

“- PDL 30/2013, do Vereador LAÉRCIO BENKO (PHS). Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor José Otávio Costa Auler Júnior e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 30/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-30 de 2013. 03/09/2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP - 23

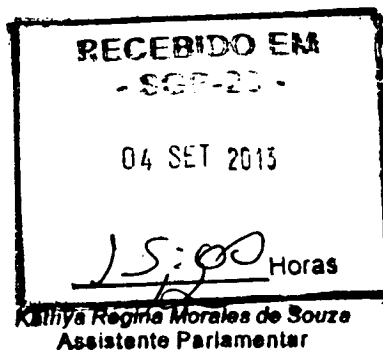
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 40ª Sessão Extraordinária, no dia 27 de agosto do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

03/09/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 27 a - e folha de
informação sob nº 28 04/09/13
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do Processo
nº 02-30 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40 DE 27 DE AGOSTO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/13)
(VEREADOR LAÉRCIO BENKO)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Otávio Costa Auler Júnior e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

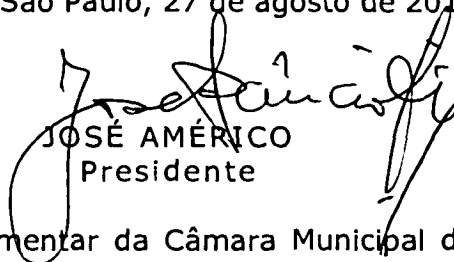
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. José Otávio Costa Auler Júnior.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de agosto de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
29 1 08 120 13
página 80, col. 24
Conferido:

CLÁUDIO HENRIQUE LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101 097



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 ✓

do processo nº

02-30

de

2013.

04/09/2013. (a)

Ky
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 04/09/2013.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 para confecção da Honraria.

05/09/2013

Odete Recio
Odete Recio F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

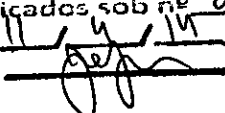
Ao Cerimonial
Sra. Chefe,

Com a honraria providenciada.

06/09/13

Benedito Ailton
Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Órgão de Fomento
A-00 - Inicial
RF 11.383

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de Informação
rubricados sob nº 29
Em 11/04/14
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Corimonal - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

05 FEV 2014

PRESIDENTE

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

2ª Folha nº 29 do proc.
nº 230 de 2013
Ass. *[Signature]*

13 - RDS
13- 00021/2014

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF-1.3
Cerimonial - CCI-4

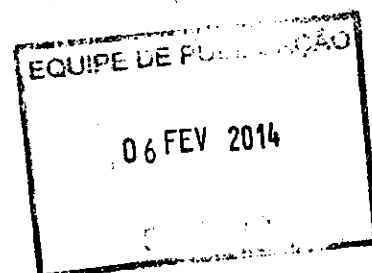
SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 28 de
março de 2014, a partir das 11h, no(a) Faculdade de Medicina da USP –
Avenida Dr. Arnaldo, 455, Edifício Sede, 3º Andar, Sala da Congregação,
com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) José
Otávio Costa Auler Júnior, conforme Decreto Legislativo nº 30/2013.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2014.

[Signature]
Vereador Laércio Benko

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL – CCI.4



CMSP - 93P.22 - 15/01/2014 - 15:59 - 006504 - 1/1

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 10 07 2014

João Augusto Pimenta

Supervisor - SEP - 22

REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de Informação
rubricados sob nº 30

Em 11/07/14

Ass. *[Assinatura]*

João Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº30

do processo nº 02-0030 de 2013 em 11/04/2014 - Jonas Gomes, RF 11383

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Processo encerrado com 307 folhas.

Arquivado em 14-04-2014

Line Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927